



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.133

De 19 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A SEMANA DA  
PREVENÇÃO E COMBATE À  
VIOLÊNCIA NA INTERNET  
(CYBERBULLYING).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Município de Cabedelo-PB, a “Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)”, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.185/2015 e na Lei Municipal nº 1.865/2017.

**Parágrafo único.** A “Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)” de que trata o “caput” deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril, visto que dia 7 do referido mês foi instituído como Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Cabedelo.

**Art.2º** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio, conforme disposto no parágrafo único do art.2º da Lei nº 13.185/15.

**Art.3º** Este programa busca prevenir e combater a prática da intimidação sistemática no âmbito digital, tratando dessa temática nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

**Art.4º** As comemorações alusivas à “Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)” terão como objetivos:

**I** – promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

**II** – disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao cyberbullying;

**III** – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

**IV** – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

**V** – integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

**VI** – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

**§1º** Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

**I** – palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

**II** – apresentações;

**III** – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** – concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

- a) redação escolar;
- b) peças de teatro;
- c) confecção de cartazes e maquetes;
- d) entrevistas;
- e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

**§2º** As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

**Art.5º** Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

**Art.6º** Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

**Art.7º** Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

**Art.8º** É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao cyberbullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam em situações assim identificadas.

↳





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito